TC nº 72-000.903.07-30

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. OGM. Recolhimento efetuado. Perda do objeto. Ausência de determinação na complementação da glosa pela falta de significância do valor. CONHECIDOS. Votação unânime. Ex Officio NEGADO PROVIMENTO. PREJUDICADO. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.358.07-55, 72.001.773.09-24, 72.001.774.09-77

2.605ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 28.06.2012.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.358.07-55, 72.001.773.09-24 e 72.001.774.09-97, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso oficial, pois adequado aos dispositivos do Regimento Interno desta Corte, e do apelo voluntário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, EURÍPEDES SALES – Revisor e MAURÍCIO FARIA, tendo este acompanhado o voto, em especial, pela ausência de recurso voluntário por parte do interessado, em negar provimento ao recurso oficial, mantendo a R. Decisão de Juízo Singular recorrida, bem como em considerar prejudicado o apelo da PFM, pela perda do objeto, em função do recolhimento da glosa pelo interessado.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos mesmos votos, em deixar de determinar a complementação do depósito da glosa, em razão da falta de significância do valor em aberto, bem assim em determinar, após a devolução do Processo Administrativo correspondente, o arquivamento dos autos.

Vencida a Conselheira YARA TACCONI, que, consoante voto apresentado em separado, deu provimento aos recursos, assim como determinou o envio de cópia do presente Acórdão ao servidor para ciência.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de março de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.001.774.09-97.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pela Conselheira Yara Tacconi: v. TC 72.001.774.09-97.